

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	
---	---	---

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

O Programa de Pós-Graduação em Odontologia – PPGODONTO, nível de Mestrado, será regido pelo Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, com as seguintes especificações.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O PPGODONTO tem como objetivo a qualificação de profissionais no nível de Mestrado em Odontologia, com concentração em Odontopediatria e Clínica Odontológica tendo como público alvo candidatos que tenham concluído o Curso de Graduação em Odontologia.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção 1. Da Coordenação e do Corpo Docente

Art. 2º - O PPGODONTO será gerido por um Colegiado de Programa nos termos do Capítulo VI do Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 3º - O corpo docente do PPGODONTO será constituído em conformidade com o Capítulo XXII do Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Seção 2. Da Admissão ao Programa

Art. 4º - Para admissão ao Programa, o candidato deverá atender as exigências do Capítulo VII do Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

§ 1º - Poderá se inscrever para a seleção qualquer candidato com comprovante de conclusão de curso superior em Odontologia.

§ 2º - Também poderá se inscrever o candidato que apresentar comprovante de que esteja cursando o último período do curso referido no § 1º deste artigo.

Art. 5º - O processo seletivo será de competência do Colegiado do PPGODONTO, com base nos seguintes critérios: (a) Análise do *Curriculum lattes* e histórico escolar do candidato (b) Prova escrita (c) Análise de projeto de pesquisa.

Art. 6º - Uma vez admitido no curso, o aluno deverá zelar por toda a estrutura de laboratórios, salas de aula, clínicas, bem como equipamentos e material utilizado nestes, devendo, para tanto; observar as normas de uso em cada setor e apontar, quando necessário, irregularidades e uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo.

Seção 3. Da Matrícula

Art. 7º - Para se matricular no PPGODONTO, o candidato deverá atender às exigências do Capítulo VIII do Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Seção 4. Da Concessão de Bolsas de Estudos

Art. 8º - A distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas de estudo deverão seguir o disposto na Portaria 76, de 14 de abril de 2010.

Art. 9º - O Colegiado poderá instituir uma Comissão de Bolsas para o Programa sob sua coordenação.

Art. 10º - Para ser contemplado com uma cota de bolsa do programa, o discente deverá:

- a) estar regularmente matriculado no PPGODONTO;
- b) ter dedicação integral às atividades acadêmicas do PPGODONTO;
- c) declarar que não recebe rendimentos de qualquer natureza e, se possuir vínculo empregatício, estar liberado, sem vencimentos, das atividades profissionais;
- d) não acumular bolsa com outra agência de fomento e de organismos nacionais ou internacionais;
- e) exercer, com qualidade e dentro do cronograma estabelecido, todas as atividades para a conclusão do curso no tempo previsto;

Art. 11º - As bolsas serão concedidas por no máximo 24 meses.

Art. 12º - A qualquer tempo o Colegiado do PPGODONTO poderá substituir os bolsistas que tenham concluído ou interrompido o curso, que tenham desistido ou sido desligados, ou que não tenham atendido os requisitos estabelecidos no Art. 10º deste regimento.

Art. 13º - O bolsista terá sua bolsa interrompida, com possibilidade de retomá-la posteriormente, nos casos de doença que o impeça de acompanhar as atividades do curso e nos casos de licença-maternidade. Em

ambos os casos, o período de interrupção não poderá exceder a um semestre.

Art. 14º - Os períodos de afastamento superiores a 30 dias, quando não justificados ao Colegiado do Programa, serão considerados abandono do curso, caso não se enquadrem no Art. 13º deste Regulamento.

Seção 5. Da Duração do Curso

Art. 15º - O PGODONTO terá duração de acordo com o estabelecido Capítulo III do Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Seção 6. Do Currículo e do Regime de Créditos

Art. 16º - O Curso de Mestrado em Odontologia terá caráter regular e permanente e funcionará em regime semestral, devendo os mestrandos cumprirem 44 créditos, sendo 14 de disciplinas obrigatórias, 20 de disciplinas optativas e 10 referentes à dissertação. Os pós-graduandos não especialistas deverão cursar disciplinas a serem definidas com o orientador e discutidas e aprovadas pelo colegiado do PGODONTO.

Art. 17º - O aproveitamento de créditos obtidos em Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* credenciados pela CAPES poderá ser aceito mediante apreciação e aprovação do Colegiado do PPGODONTO, obedecendo-se o disposto nos Capítulos XIII e XIV do Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 18º - Um plano de estudo deverá ser elaborado pelo estudante e seu orientador, conforme Capítulo XI do Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Seção 7. Do Rendimento Escolar

Art. 19º – As questões relacionadas ao rendimento escolar serão observadas em conformidade com o Capítulo IX do Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Seção 8. Da Orientação

Art. 20º - A orientação dos estudantes do Mestrado será feita por docentes participantes do PPGODONTO, nos termos do Capítulo X do Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 21º - A distribuição de orientados por orientador obedecerá a um equilíbrio entre os diversos docentes do Programa, considerando-se a demanda de candidatos por linha de pesquisa, os tempos de titulação em orientações anteriores, a produção científica e o cumprimento das obrigações do orientador no programa.

Parágrafo Único - O número médio de orientados por orientador não poderá ser superior ao disposto no Art. 47º do Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Seção 9. Do Trabalho de Conclusão do Curso

Art. 22º - Para obtenção do título de mestre será exigida a defesa pública de um trabalho de conclusão, nos termos Capítulo XVII do Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM. Além disso, o discente deverá publicar pelo menos um artigo científico em revista indexada na base de dados PUBMED ou apresentar o protocolo de submissão.

Art. 23º - Após a conclusão das exigências do Programa, o orientador submeterá à aprovação do Colegiado do PPGODONTO, mediante formulário próprio, proposta de data e composição da Comissão Examinadora de Dissertação, obedecendo ao cronograma de reuniões estabelecido pelo colegiado do programa.

Parágrafo Único – A Comissão Examinadora será composta conforme Capítulo XVII, Art.77º do Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 24º - As defesas de Dissertação, bem como a avaliação do candidato ao título, por parte dos membros da Comissão Examinadora deverão seguir o Capítulo XVII, Art.77º do Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 25º - Após a aprovação da Dissertação na Defesa Pública, o discente só fará jus ao título de Mestre em Odontologia quando da entrega da versão definitiva da Dissertação conforme Capítulo XVII, Art.79º do Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Parágrafo Único – O discente deverá entregar ao colegiado do PPGODONTO juntamente com a versão final da Dissertação, aprovado pelo orientador, pelo menos um artigo científico, como primeiro autor, extraído da Dissertação ou resultante de suas atividades durante o curso e com comprovante de encaminhamento para revista indexada no PUBMED.

Art. 26º - Todos os resultados e, ou tecnologias desenvolvidas pelo aluno, como parte das exigências do programa, são de propriedade da UFVJM e da equipe envolvida no desenvolvimento do projeto; exceto naqueles casos em que os dados experimentais tenham sido gerados e, ou, obtidos em outra exceto naqueles casos em que os dados experimentais tenham sido gerados e, ou, obtidos em outra instituição, cabendo nestes casos, a busca de parceria entre as partes envolvidas com vistas aos direitos de propriedade dos resultados.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - O não cumprimento do que é estabelecido neste regulamento ou no Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri implicará em desligamento do aluno do programa.

Art. 30º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGODONTO, dentro de suas competências, ou pela PRPPG, em grau de recurso.

Art. 31º - Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado de Programa, desde que homologado pela PRPPG.

Art. 32º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pela Coordenadoria Geral de Cursos de Pós-Graduação da UFVJM.